

CONSIDERANDO, o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.096 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 514 de 29 de março de 2006, que dispõe sobre implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Quatis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar,

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 750 de 27 de Junho de 2011, faz publicar o Edital nº. 01/2018-CMDCA de convocação do processo de Escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar de Quatis - quadriênio 2016-2020,

EDITAL Nº 01/2018-CMDCA

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º. - O presente processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Data do Processo de Escolha;
- IV. Quarta Etapa: Diplomação.

Art. 2º. - A eleição será realizada no dia 26/08/18, no horário das 08h00min às 17h00min, em urnas localizadas em 02 locais de votação no Município e 01 (uma) urna em cada Distrito (Ribeirão de São Joaquim, Falcão), cuja relação será posteriormente divulgada.

Art. 3º. - O presente processo de escolha visa preencher 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares suplentes e será regulamentado, coordenado e promovido pelo CMDCA/Quatis, sob a fiscalização do Ministério Público, e dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SMASDH.

Art. 4º. - Os conselheiros serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Quatis.

Art. 5º. - Poderão votar todos os eleitores deste Município, mediante apresentação do Título de Eleitor, acompanhado de documento original de Identidade, sendo aceito Passaporte, Carteira de Motorista com foto, Carteira de Trabalho, Carteira Oficial de Órgão de Classe, para fins de comprovante de identificação.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 6º. - A Comissão Especial Eleitoral-CEE será composta por 06 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos em Assembléia e presidida pelo Presidente do CMDCA.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. - As inscrições serão realizadas no período de 02 a 24 de abril de 2018, na sede do CMDCA, sito à Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Bondarowisky, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9h00min as 12h00min e de 14h00min as 16h00min.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS

Art.8º. - Para candidatar-se, serão exigidos dos cidadãos os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral (que deverá conter a identidade, endereço, profissão ou cargo exercido e o reconhecimento de firma da pessoa que assinou o atestado);
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV. residir no Município há pelo menos 02(dois) anos;
- V. ensino médio completo, ou grau de escolaridade equivalente;
- VI. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 9º. - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- I. 01 (uma) foto colorida 5x7;
- II. RG (fotocópia);
- III. Título de Eleitor (cópia do título de eleitor com votação atualizada- Certidão de Quitação);
- IV. Cartão do CPF (fotocópia);
- V. Certificado de conclusão do ensino médio (fotocópia autenticada);
- VI. Residência no Município cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (conta de água, luz e telefone) ou uma declaração do proprietário de sua residência e de no mínimo duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes e qualificação completa;
- VII. Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar- CAM, constando dispensa, se do sexo masculino (fotocópia);
- VIII. Certidão negativa de Distribuição de Feitos Criminais expedido pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- IX. Atestado médico onde se comprova estar em gozo das capacidades físicas e mentais.

Art. 10 - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido, pela Comissão Especial Eleitoral, aos interessados no ato da inscrição.

§ 1º- o protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, Leis Municipais nº 514/2006, nº 813/2013 e nº 880/2015.

§ 2º- o pedido de inscrição que não atender as exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º- não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, não sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

§ 4º- a inscrição só será efetivada mediante entrega dos documentos exigidos no artigo 9º do presente Edital.

§ 5º- não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 6º- no ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

§ 7º- é facultado aos candidatos registrarem juntamente com seus nomes os apelidos pelos quais são conhecidos.

Art. 11 - Todas as manifestações contrárias a inscrição dos candidatos, que não atendam os requisitos exigidos, deverão ser feitas por escrito com a devida fundamentação e encaminhadas a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos candidatos inscritos, que deverão ser entregues no local da inscrição, indicando os elementos probatórios.

Art. 12 - Diante da impugnação de candidatos a suplência do Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou de prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

§ 1º- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa.

§2º- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 13 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 14 - O candidato que for membro do CMDCA e pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir o seu afastamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital de Inscrição, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 514/2006.

CAPÍTULO VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - São impedidos de exercer a função de Conselheiro no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º - O impedimento estende-se ao cônjuge ou companheiro, e parentes, ainda que por afinidade, até o 4º grau, dos conselheiros membros do CMDCA/Quatis, devendo ser observado os prazos de desincompatibilização previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 514/2006.

§ 1º- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 17- São também impedidos de participar do processo de escolha os membros do CMDCA/Quatis e ex-conselheiros tutelares excluídos de suas funções por cometimento de faltas graves ou gravíssimas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO

Art. 18 - A fiscalização da Eleição do Conselho Tutelar fica sob a responsabilidade do Ministério Público, conforme art. 139 da Lei Federal nº 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Ficam os membros do CMDCA, titulares e suplentes, responsáveis pela supervisão nos locais de votação, devendo acionar o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Juventude em caso de qualquer irregularidade mencionada no presente Edital.

Art.19- O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, promoverá a publicação nos jornais locais de maior circulação no Município e na internet editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

- I- às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo no Município;
- II- à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da área da Infância e Juventude da Comarca;
- III- aos órgãos públicos estaduais e municipais;
- IV- às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§1º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas homologadas até 72 horas antes da eleição no dia 26 de agosto de 2018, observando-se o seguinte:

- a) só será permitida a divulgação das candidaturas por meio de material de propaganda oficial, disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral, e os mesmos poderão ser reproduzidos pelos próprios candidatos, através da rede virtual e de impressos;
- b) o número de material de propaganda impresso será distribuído em quantidade igual para todos os candidatos;
- c) fica vedada a propaganda individual;
- d) toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no inciso anterior ou atentar contra os princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
- e) não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§2º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§3º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, ficando o candidato sujeito a ter sua candidatura impugnada.

§4º - Em reunião própria, deverá a Comissão Especial Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, e que estão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - Fica o CMDCA encarregado de solicitar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas convencionais e fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários.

§ 3º - Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 21 - O processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação das candidaturas homologadas.

Art. 22 - A Comissão Especial Eleitoral fará a seleção, junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º - A mesa receptora de votos será composta por um Presidente, e dois Mesários (primeiro mesário e um primeiro secretário), bem como seus respectivos suplentes.

§ 2º - Não poderão ser nomeados Presidentes, Mesários e Escrutinadores:
I. os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau. e

II. as autoridades e agentes policiais, bem como os servidores no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 3º - A Comissão Especial Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

§ 4º - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação da seção a que pertencerem, conforme consta no cartaz afixado nas seções eleitorais.

§ 5º - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros e um fiscal, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 6º - O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 7º - Observada a prioridade assegurada, têm preferência para votar o juiz eleitoral, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas.

§ 8º - Constará no boletim de votação a ser elaborado pela CEE a identidade completa dos Presidentes e Mesários.

Art. 23 - O processo de escolha acontecerá em um único dia, com início da votação às 08h00min e término às 17h00min, facultado o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, que receberão senhas.

Art. 24 - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, só poderá votar na seção em que seu título estiver relacionado e não haverá voto em separado.

§ 1º - No caso de utilização de urnas eletrônicas o eleitor deverá digitar o número do candidato de sua preferência e posteriormente confirmar o voto.

§ 2º - No caso de votação com cédulas o eleitor deverá preencher cédula eleitoral com o nome ou apelido e ou o número de inscrição do candidato.

- I) Em caso de utilização de cédulas de votação, as mesmas deverão ser rubricadas por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da mesa receptora, e depositadas em urnas previamente lacradas;
- II) As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Quatis, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e distribuídas pela Comissão Especial Eleitoral;
- III) É vedada a participação na apuração, de parentes, em qualquer grau, de candidatos a conselheiro;
- IV) Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma inciso I, parágrafo 2 do art. 24, que contiverem votos em mais de 1 (um) candidato ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor;
- V) A apuração será pública cabendo, exclusivamente, aos membros da mesa apuradora e ao representante do Ministério Público o manuseio das cédulas;
- VI) Após a apuração de cada urna será preenchido o respectivo mapa de apuração, que será assinado pelos mesários e pelo representante do Ministério Público.

Art. 25 - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes na condição de fiscal previamente cadastrado e credenciado pela Comissão Especial Eleitoral e poderão atuar em todas as seções, na recepção e apuração dos votos.

§ 1º - Cada candidato poderá indicar 02 (dois) fiscais.

§ 2º - No local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

§ 3º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da CEE e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único: Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano facultado a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no quadro de avisos da sede da Prefeitura.

§1º - No presente processo de escolha, fica definido e esclarecido, para todos os efeitos legais, que somente os 05 (cinco) candidatos mais votados, ao final das etapas do processo, por ordem de votação, permanecerão como suplentes.

§2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§3º - A convocação dos suplentes será realizada pelo CMDCA nos casos de afastamento ou vacância do cargo de conselheiro tutelar.

§4º - Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§5º - Serão indeferidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou sem a fundamentação da alegação.

§6º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Chefe do Executivo Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

§7º - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha dos membros da suplência do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 02 (dois) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 28 - Torna obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares eleitos em todas as capacitações, cursos, oficinas, seminários e etc. oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da posse e durante o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática.

Art. 29 - O candidato eleito para suplente será convocado, através de correspondência para as providências da posse e, caso não compareça, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento será desclassificado sendo então convocado o seguinte na lista de classificação.

Art. 30 - Para serem empossados os candidatos deverão apresentar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes documentos:

I) Prova de sua Eleição mediante certidão fornecida pela Comissão Eleitoral;

II) Comprovação de não estar vinculado a qualquer emprego, em face de exigência do regime de dedicação exclusiva;

III) Atestado de aptidão para o exercício da função, em exame médico realizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Quatis.

Art. 31 - A votação deverá ocorrer no dia previsto na resolução regulamentadora do processo de escolha publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - Os Conselheiros tutelares, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão remuneração no valor bruto de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de gratificação.

Art. 33 - Os Conselheiros tutelares, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão o 13º salário, a ser pago na data dos vencimentos dos funcionários municipais, ou seja, juntamente com o 13º salário dos servidores municipais e em caráter proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 34 - Os Conselheiros tutelares, quando no efetivo exercício de suas funções, poderão gozar de licença anual remunerada de 30 (trinta) dias, na proporção de um Conselheiro por vez, assegurando em qualquer caso a continuidade e o regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 35 - O conselheiro tutelar, quando titular poderá licenciar-se:

I. para tratar de interesse particular, sem receber remuneração, desde que o prazo não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse 90 (noventa) dias;

II. por motivo de doença:

a) durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada remuneração integral;

b) por prazo indeterminado, ou até o término do mandato, sem receber a remuneração.

III. para fins de maternidade e paternidade, nos termos fixados na Lei.

Art. 36 - O Conselheiro tutelar, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter o mandato suspenso ou cassado, por decisão plenária do CMDCA, em processo disciplinar instaurado de ofício ou mediante provocação do Ministério público, do Conselho Tutelar ou de qualquer interessado, por escrito e fundamentado, assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 38 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 39 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 40 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral sob a fiscalização do Ministério Público.

Quatis, 20 de fevereiro de 2018.



Emiliana da Silva Ferreira

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatis

Anexo I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ - 2016/2020	
Período	Etapa
26/02/18	Publicação do Edital de Comunicação do Processo de Escolha
02/04/18 a 24/04/18	Período de Inscrição Provisória
25/04/18 a 04/05/18	Avaliação das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral
07/05/18	Publicação do edital com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos, bem como informações acerca do início do prazo para impugnação das inscrições
08/05/18 a 10/05/18	Prazo para impugnação
14/05/18	Notificação dos candidatos impugnados
15/05/18 e 16/05/18	Prazo para defesa da impugnação de candidatura
17/05/18 a 22/05/18	Análise das impugnações
23/05/2018	Divulgação do resultado das impugnações
25/05/2018	Publicação do edital com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos
29/05/18, 30/05/18 e 31/05/18	Publicação do edital com os nomes dos candidatos e respectivos números habilitados para participarem do processo de escolha juntamente com data, horário e locais de votação.
01/06/18 a 23/08/18	Período de divulgação e propaganda dos Candidatos
26/08/18	Processo de Escolha
26/08/18	Apuração
27/08/18 a 28/08/18	Período de impugnação
29/08/18	Notificação dos candidatos impugnados
30/08/18	Prazo para defesa
31/08/18	Resultado da Comissão Especial Eleitoral sobre a impugnação
04/09/18	Resolução do CMDCA homologando o resultado definitivo do Processo de Escolha
Até o dia 15/09/18	Publicação do Edital com os candidatos Eleitos

Anexo II

Resolução CMDCA nº. 25/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), do município de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei Municipal nº 042, de 18 de outubro de 1993, revogada pela Lei Municipal nº 750/2011, de 27 de junho de 2011, em reunião ordinária realizada na presente data, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a existência de somente um conselheiro tutelar suplente,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão especial para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplentes- quadriênio 2016-2020;

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos conselheiros: Emiliana da Silva Ferreira e Carlos Magno Lima - representantes não governamentais; Nara Franco Galvão, Flavia Graciliana de Paula Paiva, Alessandra Moreira Silva e Vicente Petrilho Neto - Representantes Governamentais.

Art. 3º - A presente comissão será presidida pela conselheira Emiliana da Silva Ferreira;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser enviada para publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatis, 12 de dezembro de 2017.

Emiliana da Silva Ferreira

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO III

MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Inscrição nº ____/2018

Processo de Escolha - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente/Quatis - RJ

Requerimento de Inscrição

1- Identificação

Nome completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Endereço completo:

Data de nascimento: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

2- Documentação

RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

3- Informações Complementares

Possui deficiência?

sim não. Se possui, qual?

Auditiva Visual Física Intelectual Múltiplas

Possui algum parente se candidatando ao cargo de Conselheiro Tutelar?

Sim Não Art. 140 ECA

Grau de parentesco esposo (a) nora/genro Sogro (a) irmão (a)

cunhado (a) tio (a) sobrinho (a) padrasto/madrasta pai/mãe

4- Documentos apresentados originais e cópias

RG

CPF

Título de Eleitor (cópia do título de eleitor com votação atualizada – certidão de quitação)

Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino)

Comprovante de residência (cópia ou declaração de residência com reconhecimento de firma)

Atestado Médico (sanidade Mental)

Certificado de Conclusão do ensino médio (fotocópia autenticada)

Certidão negativa de feitos criminais (nada consta)

Foto 5x7 fundo branco

Declaro sob pena da lei a veracidade das informações acima.

Quatis _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato (a)

Membro do CMDCA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____(NOME), _____ (nacionalidade),
_____(estado civil), _____(profissão),
inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de
identidade nº _____, residente e domiciliado na

_____,
DECLARO, para os devidos fins, que conheço _____
_____(NOME), _____ (nacionalidade), _____(estado
civil), _____(profissão), inscrito no CPF sob o nº
_____, portador do documento de identidade nº
_____, reside na cidade de Quatis há _____anos, e atualmente
reside na _____

_____.
Declaro ainda sob as penas da lei estar ciente que a falsidade da presente declaração me imputará as
consequências civis e criminais, nos termos da Lei vigente.

Quatis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante¹

¹ É necessário reconhecimento de firma

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

EU, _____(NOME), _____ (nacionalidade),
_____(estado civil), _____(profissão),
inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de
identidade nº _____, residente e domiciliado na

_____,
DECLARO, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que
_____(NOME completo candidato),
_____(nacionalidade), _____(estado civil),
_____(profissão), inscrito no CPF sob o nº _____
_____, portador do documento de identidade nº _____,
residente e domiciliado na

_____,
é pessoa idônea, nada havendo que desabone sua conduta moral e social.

Declaro ainda sob as penas da lei estar ciente que a falsidade da presente declaração me imputará as consequências civis e criminais, nos termos da Lei vigente.

Quatis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante²

² É necessário reconhecimento de firma.